



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 4/2019/PE

Razão Social: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Nome Fantasia: Maternidade da Encruzilhada

CNPJ: 11.022.597/0012-44

Registro Empresa (CRM)-PE: 3002

Endereço: R VIIISCONDE DE MAMANGUAPE,S/N

Bairro: ENCRUZILHADA

Cidade: Recife - PE

Cep: 52030-010

Telefone(s):

E-mail: diretoria.cisam@upe.br

Diretor Técnico: MARIA CAROLINA BORBA ESPINDOLA - CRM-PE: 17189

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 06/09/2019 - 09:00 a 11:30

Fiscal: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O que motivou a vistoria foi Ofício nº 549/2018 do SIMEPE (sindicato dos Médicos de Pernambuco) e protocolo CREMEPE nº 15761/2018.

O objetivo da vistoria é a escala médica.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Estadual, ligada a Universidade de Peranmbuco - UPE (gestão da Secretaria de Ciência e Tecnologia). É classificada como uma matenidade de alto risco e é de referência no Estado.

Relata que começou a receber o incentivo SES - Fonte do Tesouro Estadual, a cerca de 03 meses (há um déficit de creca de 10.000.000,00).

Possui 104 leitos.

Não possui UTI materna (especial atenção a RDC nº 50, ...Unidade funcional: 3 - 3.3 Internação Intensiva UTI/UCI - É obrigatória a existência em hospitais terciários e em hospitais secundários com capacidade maior o igual a 100 leitos, bem como nos especializados que atendam gravidez/parto de alto risco. Neste último caso o EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde) deve dispor de UTIs adulto e neonatal).

Comparando com relatórios anteriores, principalmente o datado de 05 de abril de 2018, as principais queixas da gestão são a superlotação e a falta de recursos humanos. Informa que a pior escala é a dos médicos pediatras/neonatologistas, principalmente a escala da UCI (Unidade de Cuidados Intermediários) neonatal.

A gestão queixa-se da ausência de previsão de licença prêmio e de aposentadoria. No caso da aposentadoria só consegue solicitar um novo funcionário após a vacância e o trâmite da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

contratação, leva algum tempo e, nesse período, a unidade fica com a carência do profissional.

Em relação à escala médica no momento da vistoria, está completa:

- Obstetra - 05 médicos
- Neonatologista - 04 médicos
- Anestesista - 02 médicos.

Uma máquina de esterilização está quebrada e no conserto. Há previsão de normalização do funcionamento ainda hoje.

Relata que persiste com o GRAVE problema de SUPERLOTAÇÃO.

Anexo ao relatório, há documento com os leitos operacionais e procedimentos obstétricos do Cisam - setembro, no qual evidenciamos a capacidade instalada/situação atual e a taxa de ocupação. No pré-parto, no dia 03/09/2019 chegou a 370%.

Os funcionários queixam-se da ausência de aparelho de ultrassonografia (USG) na triagem/setor de emergência. Informa que às vezes é preciso internar a paciente/gestante para conseguir o exame e que o procedimento da realização da ultrassonografia na emergência é preconizado, com várias indicações e leva a uma melhora da eficácia do atendimento com franco benefício à população assistida. Informam também que as condições de realização de um parto na sala vermelha (situações de extrema urgência ou quando a paciente já chega ao serviço em período expulsivo) é difícil, principalmente o suporte ao recém nascido.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado
- 3.2. Estágio Curricular: Sim
- 3.3. Estágio Extracurricular: Sim
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: Sim
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Abrangência do Serviço: Interestadual/Fronteiras
- 4.2. Complexidade: Média e Alta complexidade

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 5.2. Comissão de Ética Médica: Não

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 5
- 6.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 2
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 4
- 6.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. INDICADORES HOSPITALARES

- 7.1. Nº total de leitos planejados: 104
- 7.2. No momento da vistoria foi detectada a superlotação: Sim

8. PUBLICIDADE

- 8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 13/06/2019

10. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE **

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 10.1. Risco habitual: Sim
- 10.2. Alto risco: Sim
- 10.3. Área de recepção da parturiente: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17189	MARIA CAROLINA BORBA ESPINDOLA	Regular	

12. IRREGULARIDADES

12.1. COMISSÕES

12.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

12.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi solicitado no termo de vistoria:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade com CRM (plantão de obstetrícia, anestesia e UTI).

Recife - PE, 20 de setembro de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14. ANEXOS



14.1. Fachada



14.2. Cartaz



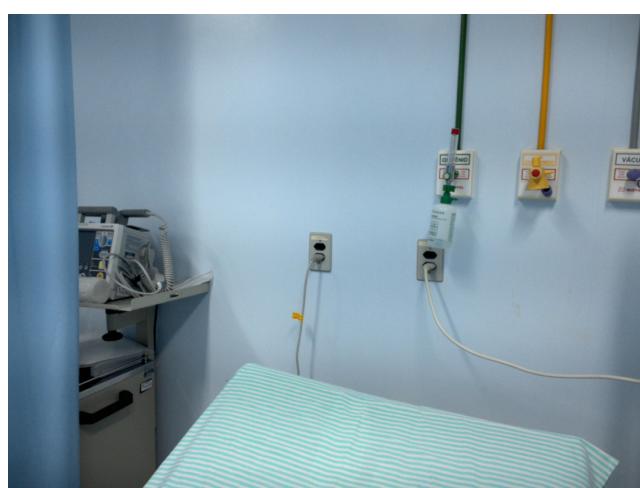
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PB
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



14.3. Emergência obstétrica

Centro Integrado de Saúde
Amaury de Medeiros

14.4. Cisam e a Inciativa Hospital Amigo da Criança





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.5. Sala Vermelha



14.6. Sala vermelha - Não conta com aparelho de ultrassonografia



14.7. Macas no corredor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 4/2019/PE

Razão Social: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Nome Fantasia: Maternidade da Encruzilhada

CNPJ: 11.022.597/0012-44

Registro Empresa (CRM)-PE: 3002

Endereço: R VIIISCONDE DE MAMANGUAPE,S/N

Bairro: ENCRUZILHADA

Cidade: Recife - PE

Cep: 52030-010

Telefone(s):

E-mail: diretoria.cisam@upe.br

Diretor Técnico: MARIA CAROLINA BORBA ESPINDOLA - CRM-PE: 17189

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 06/09/2019 - 09:00 a 11:30

Fiscal: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O que motivou a vistoria foi Ofício nº 549/2018 do SIMEPE (sindicato dos Médicos de Pernambuco) e protocolo CREMEPE nº 15761/2018.

O objetivo da vistoria é a escala médica.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Estadual, ligada a Universidade de Peranmbuco - UPE (gestão da Secretaria de Ciência e Tecnologia). É classificada como uma matenidade de alto risco e é de referência no Estado.

Relata que começou a receber o incentivo SES - Fonte do Tesouro Estadual, a cerca de 03 meses (há um déficit de creca de 10.000.000,00).

Possui 104 leitos.

Não possui UTI materna (especial atenção a RDC nº 50, ...Unidade funcional: 3 - 3.3 Internação Intensiva UTI/UCI - É obrigatória a existência em hospitais terciários e em hospitais secundários com capacidade maior o igual a 100 leitos, bem como nos especializados que atendam gravidez/parto de alto risco. Neste último caso o EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde) deve dispor de UTIs adulto e neonatal).

Comparando com relatórios anteriores, principalmente o datado de 05 de abril de 2018, as principais queixas da gestão são a superlotação e a falta de recursos humanos. Informa que a pior escala é a dos médicos pediatras/neonatologistas, principalmente a escala da UCI (Unidade de Cuidados Intermediários) neonatal.

A gestão queixa-se da ausência de previsão de licença prêmio e de aposentadoria. No caso da aposentadoria só consegue solicitar um novo funcionário após a vacância e o trâmite da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

contratação, leva algum tempo e, nesse período, a unidade fica com a carência do profissional.

Em relação à escala médica no momento da vistoria, está completa:

- Obstetra - 05 médicos
- Neonatologista - 04 médicos
- Anestesista - 02 médicos.

Uma máquina de esterilização está quebrada e no conserto. Há previsão de normalização do funcionamento ainda hoje.

Relata que persiste com o GRAVE problema de SUPERLOTAÇÃO.

Anexo ao relatório, há documento com os leitos operacionais e procedimentos obstétricos do Cisam - setembro, no qual evidenciamos a capacidade instalada/situação atual e a taxa de ocupação. No pré-parto, no dia 03/09/2019 chegou a 370%.

Os funcionários queixam-se da ausência de aparelho de ultrassonografia (USG) na triagem/setor de emergência. Informa que às vezes é preciso internar a paciente/gestante para conseguir o exame e que o procedimento da realização da ultrassonografia na emergência é preconizado, com várias indicações e leva a uma melhora da eficácia do atendimento com franco benefício à população assistida. Informam também que as condições de realização de um parto na sala vermelha (situações de extrema urgência ou quando a paciente já chega ao serviço em período expulsivo) é difícil, principalmente o suporte ao recém nascido.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado
- 3.2. Estágio Curricular: Sim
- 3.3. Estágio Extracurricular: Sim
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: Sim
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Abrangência do Serviço: Interestadual/Fronteiras
- 4.2. Complexidade: Média e Alta complexidade

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 5.2. Comissão de Ética Médica: **Não**

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 5
- 6.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 2
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 4
- 6.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. INDICADORES HOSPITALARES

- 7.1. N° total de leitos planejados: 104
- 7.2. No momento da vistoria foi detectada a superlotação: Sim

8. PUBLICIDADE

- 8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 13/06/2019

10. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE **

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 10.1. Risco habitual: Sim
- 10.2. Alto risco: Sim
- 10.3. Área de recepção da parturiente: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17189	MARIA CAROLINA BORBA ESPINDOLA	Regular	

12. IRREGULARIDADES

12.1. COMISSÕES

12.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

12.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi solicitado no termo de vistoria:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade com CRM (plantão de obstetrícia, anestesia e UTI).

Recife - PE, 20 de setembro de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE: 10589

MÉDICO(A) FISCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14. ANEXOS



14.1. Fachada



14.2. Cartaz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



14.3. Emergência obstétrica

Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros

O CISAM e a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC

A IHAC é uma iniciativa global da Organização Mundial da Saúde - OMS e do UNICEF que visa oferecer a todos os bebês o melhor começo de vida possível, ao criar um ambiente de atendimento à saúde que tenha como norma o apoio ao aleitamento materno. Por isso, o CISAM cumpre:

Os Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno

- Ter uma norma escrita sobre aleitamento, que deverá ser rotineiramente transmitida a toda a equipe de saúde envolvida;
- Treinar toda a equipe de cuidados de saúde, capacitando-a para implementar esta norma;
- Encorajar as gestantes sobre as vantagens e o manejo do aleitamento materno;
- Colocar os bebês em contato pele a pele com sua mãe logo após o nascimento e parto, e permitir que dure uma hora e encorajar as mães a reconhecerem quando seu bebê está pronto para mamar oferecendo suja, se necessário;
- Mostrar às mães como amamentar e como manter a produção de leite, incluindo a estimulação de leite;
- Não dar a recém-nascidos nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno, a não ser que tal procedimento seja absolutamente necessário;
- Permitir o alojamento conjunto – permitir que mães e bebês permaneçam juntos 24 horas por dia;
- Não dar bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas ao seio;
- Não separar a mãe e o bebê para fornecimento de apoio ao aleitamento para onde as mães devem ser encaminhadas por ocasião da alta, no hospital ou ambulatório;

Os Cuidados Amigáveis da Mulher

- Garantir à mulher, durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto, um acompanhante da sua livre escolha, que lhe ofereça apoio físico e/ou emocional;
- Oferecer a mulher, durante o trabalho de parto, líquidos e alimentos leves;
- Encorajar a mulher a andar e a se movimentar durante o trabalho de parto, se desejar, e a adotar posições de sua escolha durante o parto, a não ser que existam restrições médicas que possam ser adequadamente explicadas à mulher, adaptando as condições para tal;
- Garantir à mulher, ambiente tranquilo e acolhedor, com privacidade e conforto;
- Disponibilizar métodos não farmacológicos de alívio da dor, incluindo massagem, banhos de banheira, banhos de espuma, massagens, bola de plástico, bolo de trabalho de parto, compressas quentes e frias, técnicas que devem ser individualizadas para cada mulher;
- Assegurar cuidados que reduzam procedimentos invasivos, exploratórios, aceleração ou indução do parto, partos instrumentais, ou cesarianas, a menos que sejam necessários para a segurança da mãe e/ou do bebê, sendo se fatto devidamente explicado à mulher;
- Caso seja de rotina ou estabelecido por decisão médica, fornecer a mãe e ao bebê, no Documento de Transição, orientações em apoio à mulher de forma contínua, se for da sua vontade;

NBICAL - Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças da Primeira Infância e Adolescentes - CISAM

• A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1º Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBICAL) e Lei 11.265/2006 são um conjunto de normas que visam garantir a segurança, a qualidade e a rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos, lactentes e crianças de idade, como leites, papinhas, chupetas e mamadeiras.

• São proibidas distribuições e compras a preços reduzidos dos artigos mencionados na NBICAL e Lei 11.265/2006.

• É proibido fornecimento de amostras de fórmulas artificiais para pais, profissionais de saúde, mamadeiras e provedores de meninos.

• Amostras de fórmulas artificiais, fórmulas de segmento para lactentes e de 1º infância, leites de origem animal, massas especiais e produtos de origem vegetal só poderão ser fornecidas a Pediatras e Nutricionistas, uma única vez, mediante apresentação de documento de identificação do produto, com prazo máximo de 18 meses.

• Quando a fórmula artifical for destinada a lactentes, poderá preservar fórmulas infantis para lactentes;

• É proibida toda e qualquer forma de patrocínio e/ou corrupção de profissionais de saúde, incluindo fornecimento de produtos abrangidos pela NBICAL e Lei 11.265/2006 nesta instituição.

Além disso, o CISAM cumpre a Portaria 930/2012 ao permitir: o livre acesso do pai e mãe para o bebê internado em qualquer parte da maternidade; o acompanhamento pela mãe e/ou pai junto ao bebê grave ou potencialmente grave; participação do pai e mãe nas atividades de cuidados com o bebê grave ou potencialmente grave.

14.4. Cisam e a Inciativa Hospital Amigo da Criança





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.5. Sala Vermelha



14.6. Sala vermelha - Não conta com aparelho de ultrassonografia



14.7. Macas no corredor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 4/2019/PE

Razão Social: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Nome Fantasia: Maternidade da Encruzilhada

CNPJ: 11.022.597/0012-44

Registro Empresa (CRM)-PE: 3002

Endereço: R VIIISCONDE DE MAMANGUAPE,S/N

Bairro: ENCRUZILHADA

Cidade: Recife - PE

Cep: 52030-010

Telefone(s):

E-mail: diretoria.cisam@upe.br

Diretor Técnico: MARIA CAROLINA BORBA ESPINDOLA - CRM-PE: 17189

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 06/09/2019 - 09:00 a 11:30

Fiscal: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O que motivou a vistoria foi Ofício nº 549/2018 do SIMEPE (sindicato dos Médicos de Pernambuco) e protocolo CREMEPE nº 15761/2018.

O objetivo da vistoria é a escala médica.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Estadual, ligada a Universidade de Peranmbuco - UPE (gestão da Secretaria de Ciência e Tecnologia). É classificada como uma matenidade de alto risco e é de referência no Estado.

Relata que começou a receber o incentivo SES - Fonte do Tesouro Estadual, a cerca de 03 meses (há um déficit de creca de 10.000.000,00).

Possui 104 leitos.

Não possui UTI materna (especial atenção a RDC nº 50, ...Unidade funcional: 3 - 3.3 Internação Intensiva UTI/UCI - É obrigatória a existência em hospitais terciários e em hospitais secundários com capacidade maior o igual a 100 leitos, bem como nos especializados que atendam gravidez/parto de alto risco. Neste último caso o EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde) deve dispor de UTIs adulto e neonatal).

Comparando com relatórios anteriores, principalmente o datado de 05 de abril de 2018, as principais queixas da gestão são a superlotação e a falta de recursos humanos. Informa que a pior escala é a dos médicos pediatras/neonatologistas, principalmente a escala da UCI (Unidade de Cuidados Intermediários) neonatal.

A gestão queixa-se da ausência de previsão de licença prêmio e de aposentadoria. No caso da aposentadoria só consegue solicitar um novo funcionário após a vacância e o trâmite da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

contratação, leva algum tempo e, nesse período, a unidade fica com a carência do profissional.

Em relação à escala médica no momento da vistoria, está completa:

- Obstetra - 05 médicos
- Neonatologista - 04 médicos
- Anestesista - 02 médicos.

Uma máquina de esterilização está quebrada e no conserto. Há previsão de normalização do funcionamento ainda hoje.

Relata que persiste com o GRAVE problema de SUPERLOTAÇÃO.

Anexo ao relatório, há documento com os leitos operacionais e procedimentos obstétricos do Cisam - setembro, no qual evidenciamos a capacidade instalada/situação atual e a taxa de ocupação. No pré-parto, no dia 03/09/2019 chegou a 370%.

Os funcionários queixam-se da ausência de aparelho de ultrassonografia (USG) na triagem/setor de emergência. Informa que às vezes é preciso internar a paciente/gestante para conseguir o exame e que o procedimento da realização da ultrassonografia na emergência é preconizado, com várias indicações e leva a uma melhora da eficácia do atendimento com franco benefício à população assistida. Informam também que as condições de realização de um parto na sala vermelha (situações de extrema urgência ou quando a paciente já chega ao serviço em período expulsivo) é difícil, principalmente o suporte ao recém nascido.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado
- 3.2. Estágio Curricular: Sim
- 3.3. Estágio Extracurricular: Sim
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: Sim
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Abrangência do Serviço: Interestadual/Fronteiras
- 4.2. Complexidade: Média e Alta complexidade

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 5.2. Comissão de Ética Médica: Não

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 5
- 6.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 2
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 4
- 6.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. INDICADORES HOSPITALARES

- 7.1. Nº total de leitos planejados: 104
- 7.2. No momento da vistoria foi detectada a superlotação: Sim

8. PUBLICIDADE

- 8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 13/06/2019

10. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE **

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 10.1. Risco habitual: Sim
- 10.2. Alto risco: Sim
- 10.3. Área de recepção da parturiente: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17189	MARIA CAROLINA BORBA ESPINDOLA	Regular	

12. IRREGULARIDADES

12.1. COMISSÕES

12.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

12.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi solicitado no termo de vistoria:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade com CRM (plantão de obstetrícia, anestesia e UTI).

Recife - PE, 20 de setembro de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14. ANEXOS



14.1. Fachada



14.2. Cartaz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



14.3. Emergência obstétrica

Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros

O CISAM e a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC

A IHAC é uma iniciativa global da Organização Mundial da Saúde - OMS e do UNICEF que visa oferecer a todos os bebês o melhor começo de vida possível, ao criar um ambiente de atendimento à saúde que tenha como norma o apoio ao aleitamento materno. Por isso, o CISAM cumpre:

Os Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno

- Ter uma norma escrita sobre aleitamento, que deverá ser rotineiramente transmitida a toda a equipe de saúde envolvida;
- Treinar toda a equipe de cuidados de saúde, capacitando-a para implementar esta norma;
- Encorajar as gestantes sobre as vantagens e o manejo do aleitamento materno;
- Colocar os bebês em contato pele a pele com sua mãe logo após o parto e incentivar a amamentação uma hora e encorajar as mães a reconhecerem quando seu bebê está pronto para mamar oferecendo suja, se necessário;
- Mostrar às mães como amamentar e como manter a produção de leite, incluindo a estimulação de leite;
- Não dar a recém-nascidos nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno, a não ser que tal procedimento seja absolutamente necessário;
- Manter o alojamento conjunto – permitir que mães e bebês permaneçam juntos 24 horas por dia;
- Não dar bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas ao seio;
- Não separar a mãe e o bebê para fornecimento de apoio ao aleitamento para onde as mães devem ser encaminhadas por ocasião da alta, no hospital ou ambulatório;
- Garantir à mulher, durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto, um acompanhante da sua livre escolha, que lhe ofereça apoio físico e/ou emocional;
- Oferecer a lactante, durante o trabalho de parto, líquidos e alimentos leves;
- Encorajar a andar e a se movimentar durante o trabalho de parto, se desejado, e a adotar posições de sua escolha durante o parto, a não ser que existam restrições médicas que possam ser adequadamente explicadas à mulher, adaptando as condições para tal;
- Garantir à mulher, ambiente tranquilo e acolhedor, com privacidade e conforto;
- Disponibilizar métodos não farmacológicos de alívio da dor, incluindo massagem, banhos de banheira, banhos de espuma, balda de plástico, bala de trabalho de parto, compressas quentes e frias, técnicas que devem ser individualizadas para cada mulher;
- Assegurar cuidados que reduzam procedimentos invasivos, exploratórios, aceleração ou indução do parto, partos instrumentais, ou cesarianas, a menos que sejam necessários para a segurança da mãe e/ou do bebê, sendo se fatto devidamente explicado à mulher;
- Caso seja de rotina ou estabelecido por decisão médica, fornecer a lactante e ao seu bebê amamentação extra em apoio à mulher de forma contínua, se for da sua vontade;

NBICAL - Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças da Primeira Infância e Adolescentes - CISAM

• A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1º Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBICAL) e Lei 11.265/2006 são um conjunto de normas que visam garantir a segurança, a qualidade e a rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos, lactentes e crianças de idade, como leites, papinhas, chupetas e mamadeiras.

• São proibidas distribuições e compras a preços reduzidos dos artigos mencionados na NBICAL e Lei 11.265/2006.

• É proibido fornecimento de amostras de fórmulas artificiais para pais, lactantes, bebês, chupetas, mamadeiras e provedores de meninos.

• Amostras de fórmulas artificiais, fórmulas de segmento para bebês prematuros, leites de origem animal, massas especiais e produtos de origem vegetal só poderão ser fornecidas a Pediatras e Nutricionistas, uma única vez, mediante apresentação de documento comprovante do produto, com prazo máximo de 18 meses.

• Quando a fórmula artifical lactante poderá preservar fórmulas infantis para lactentes;

• É proibida toda e qualquer forma de patrocínio e/ou corrupção de profissionais de saúde, bem como fornecimento de bens ou serviços gratuitos ou pagos a terceiros dos produtores abrangidos pela NBICAL e Lei 11.265/2006 nessa instituição.

Além disso, o CISAM cumpre a Portaria 930/2012 ao permitir: o livre acesso do pai e mãe para o bebê internado em qualquer parte da maternidade; o acompanhamento pela mãe e/ou pai junto ao bebê grave ou potencialmente grave; participação do pai e mãe nas atividades de cuidados com o bebê grave ou potencialmente grave.

14.4. Cisam e a Inciciativa Hospital Amigo da Criança





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.5. Sala Vermelha



14.6. Sala vermelha - Não conta com aparelho de ultrassonografia



14.7. Macas no corredor